

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA Nº 032/2022

Aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente, a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, sob a Presidência do Exmo. Sr. Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. Presentes, também, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues, o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras (*convocado para substituir o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo que, por sua vez, tinha sido convocado para substituir o Cons. Kleber Dantas Eulálio*) e o Representante do Ministério Público de Contas, Procurador José Araújo Pinheiro Júnior. Ausentes o Cons. Kleber Dantas Eulálio (*em gozo de férias regulamentares – Portaria nº 648/2022 de 02/08/2022, publicada na página 37 do DOE TCE/PI nº 145/2022 de 04/08/2022*) e o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (*em viagem a serviço do TCE/PI – Portaria nº 545/2022 de 15/07/2022, publicada na página 21 do DOE TCE/PI nº 132/2022 de 18/07/2022; convocação para substituir o Cons. Kleber Dantas Eulálio nas férias dele no período de 13 a 22/09/2022 – Portaria nº 741/2022 de 05/09/2022, publicada na página 21 do DOE TCE/PI nº 166/2022 de 06/09/2022*).

EXPEDIENTE

Não houve matéria.

OUTRAS MATÉRIAS

Não houve matéria.

PROCESSOS JULGADOS

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

DECISÃO Nº 636/2022. TC/016804/2020 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTE PÚBLICO-CMTP (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020). QUANTO ÀS CONTAS DE GESTÃO: COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTE PÚBLICO-CMTP. Responsável(is): Paulo César de Sousa Martins – Diretor-Presidente (01/01 a 22/04/2020); Josiene Marques Campelo – Diretora-Presidente (22/04 a 31/12/2020); e Olga Beatriz Menezes de Oliveira – Fiscal de Contrato. Advogado(s): Luís Vítor Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002) – (Procuração: Paulo César de Sousa Martins/Diretor-Presidente – fl. 01 da peça 47); Daniel Leonardo de Lima Viana (OAB/PI nº 12.306) e *outros* – (Procuração: Josiene Marques Campelo/Diretora-Presidente – fl. 01 da peça 27 e fl. 01 da peça 36); e Osório Mendes Vieira Neto (OAB/PI nº 13.970) – (Substabelecimento com reserva de poderes: Paulo César de Sousa Martins/Diretor-Presidente – fl. 01 da peça 76). **QUANTO À GESTÃO DO SR. PAULO CÉZAR DE SOUSA MARTINS:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE, às fls. 01/29 da peça 04, a Informação da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 64, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, às fls. 01/02 da peça 65, o relatório de contraditório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE, às fls. 01/33 da peça 68, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/21 da peça 71, a sustentação oral do Advogado Luís Vítor Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, às fls. 01/08 da peça 79, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com

fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator. Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Paulo César de Sousa Martins** (*Diretor-Presidente – período de 01/01 a 22/04/2020*), no valor correspondente a **500 UFR-PI** (*art. 79, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e art. 206, III, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (*art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada*), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (*arts. 382 e 386 da resolução supracitada*). Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **expedição de recomendação** (*art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14*) ao **atual gestor da COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTE PÚBLICO-CMTP** para que mantenha o planejamento da administração visando o adimplemento das obrigações na forma e nos prazos devidos, evitando com isso a incidência de juros e multas, bem como adote providências para apuração de responsabilidade para ressarcimento ao Erário, caso verifique a ocorrência de tal falha. Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime e em consonância com as sugestões constantes no relatório da DFAE (fls. 32 e 33 da peça 68), pela **expedição de determinação** (*art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14*) ao **atual gestor da COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTE PÚBLICO-CMTP**, nos seguintes termos: a) *Adotar o Pregão Eletrônico como modalidade obrigatória nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, conforme art. 1º, §1º, Lei estadual nº 7.482/2021*; b) *Adequar no elemento de despesa 31.90.12 (Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Militar) as despesas com pessoal referentes aos servidores militares cedidos a CMTP, considerando a natureza remuneratória de tal gasto, conforme as orientações trazidas pelo Manual Técnico do Orçamento*; c) *Adotar as diretrizes e os preceitos normativos do Manual Operacional das Despesas com Locação de Veículos, publicado pela CGE-PI, elaborado para suprir uma carência manifesta da gestão pública no controle dos gastos com locação de veículos,*

principalmente no que tange a utilização da Planilha de Acompanhamento Individual de Veículos. **QUANTO À GESTÃO DA SRA. JOSIENE MARQUES CAMPELO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE, às fls. 01/29 da peça 04, a Informação da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 64, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, às fls. 01/02 da peça 65, o relatório de contraditório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE, às fls. 01/33 da peça 68, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/21 da peça 71, o voto do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, às fls. 01/08 da peça 79, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator. Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** à gestora, Sra. **Josiene Marques Campelo** (*Diretora-Presidente – período de 22/04 a 31/12/2020*), no valor correspondente a **500 UFR-PI** (*art. 79, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e art. 206, III, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (*art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada*), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (*arts. 382 e 386 da resolução supracitada*). Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **expedição de recomendação** (*art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14*) ao **atual gestor da COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTE PÚBLICO-CMTP** para que mantenha o planejamento da administração visando o adimplemento das obrigações na forma e nos prazos devidos, evitando com isso a incidência de juros e multas, bem como adote providências para apuração de responsabilidade para ressarcimento ao Erário, caso verifique a ocorrência de tal falha. Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime e em consonância com as sugestões constantes no relatório da DFAE (fls.

32 e 33 da peça 68), pela **expedição de determinação** (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao **atual gestor da COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTE PÚBLICO-CMTP**, nos seguintes termos: a) *Adotar o Pregão Eletrônico como modalidade obrigatória nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, conforme art. 1º, §1º, Lei estadual nº 7.482/2021;* b) *Adequar no elemento de despesa 31.90.12 (Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Militar) as despesas com pessoal referentes aos servidores militares cedidos a CMTP, considerando a natureza remuneratória de tal gasto, conforme as orientações trazidas pelo Manual Técnico do Orçamento;* c) *Adotar as diretrizes e os preceitos normativos do Manual Operacional das Despesas com Locação de Veículos, publicado pela CGE-PI, elaborado para suprir uma carência manifesta da gestão pública no controle dos gastos com locação de veículos, principalmente no que tange a utilização da Planilha de Acompanhamento Individual de Veículos.* **QUANTO À RESPONSABILIDADE DA SRA. OLGA BEATRIZ MENEZES DE OLIVEIRA:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE, às fls. 01/29 da peça 04, a Informação da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 64, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, às fls. 01/02 da peça 65, o relatório de contraditório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE, às fls. 01/33 da peça 68, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/21 da peça 71, o voto do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, às fls. 01/08 da peça 79, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pela **aplicação de multa** à gestora, Sra. **Olga Beatriz Menezes de Oliveira** (*Fiscal de Contrato*), no valor correspondente a **300 UFR-PI** (art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09 e art. 206, II, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução

supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução *supracitada*). **Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão da ausência justificada do Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo que, por sua vez, iria substituir o Cons. Kleber Dantas Eulálio (em gozo de férias regulamentares). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

DECISÃO Nº 637/2022. TC/004853/2022 – REPRESENTAÇÃO CONTRA A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022). Objeto: suposta omissão na disponibilização e divulgação, por meios eletrônicos de acesso público, das informações exigidas em lei para fins de transparência da gestão pública. Representado(s): Jacinto Costa Moraes – Presidente da Câmara Municipal. Representante(s): Ministério Público de Contas. Advogado(s) do(s) Representado(s): Diogo Josennis do Nascimento Vieira (OAB/PI nº 8.754) – (Procuração: Jacinto Costa Moraes/Presidente da Câmara Municipal – fl. 01 da peça 11); e Luan Cantanhede Bezerra de Oliveira (OAB/PI nº 17.571) – (Substabelecimento com reserva de poderes: Jacinto Costa Moraes/Presidente da Câmara Municipal – fl. 01 da peça 26). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a petição inicial de representação, às fls. 01/09 da peça 01, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 12, o relatório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/05 da peça 17, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/05 da peça 20, o voto do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, às fls. 01/02 da peça 28, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo **conhecimento** da presente **representação** e, no mérito, pela sua **procedência** (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E.

TCE/PI nº 13 de 23/01/14). Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, que **somente se manifestará sobre a aplicação ou não da multa** sugerida pelo Ministério Público de Contas (parecer na peça 20) quando ocorrer o julgamento da Prestação de Contas de Gestão da **CÂMARA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ-PI** (exercício financeiro de 2022). Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pelo **apensamento** do presente processo de Representação ao processo de Prestação de Contas de Gestão da **CÂMARA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ-PI** (exercício financeiro de 2022). **Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão da ausência justificada do Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo que, por sua vez, iria substituir o Cons. Kleber Dantas Eulálio (em gozo de férias regulamentares). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

RELATORA: CONS.^a FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

DECISÃO Nº 639/2022. TC/022257/2019 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019). QUANTO ÀS CONTAS DE GOVERNO: PREFEITURA MUNICIPAL. Prefeito: Márcio Neiva Martins. Advogado(s): Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934) e *outro* – (Procuração: fl. 01 da peça 36). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/30 da peça 28, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 34, o relatório de contraditório simplificado da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/04 da peça 41, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/04 da peça 44, o voto da Relatora Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues, às fls. 01/04 da peça 48, e o mais que

dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas**, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto da Relatora. Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela **expedição de recomendação** (*art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14*) ao **atual gestor da PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ-PI**, para que proceda aos ajustes nos seus sistemas de demonstrativos (item 2.2 – fl. 03 da peça 41), bem como providencie a devida adequação do portal da transparência, nos termos da legislação pertinente. **Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão da ausência justificada do Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo que, por sua vez, iria substituir o Cons. Kleber Dantas Eulálio (em gozo de férias regulamentares). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

DECISÃO Nº 640/2022. TC/005037/2022 – REPRESENTAÇÃO CONTRA A CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022). Objeto: omissão na disponibilização e divulgação, por meios eletrônicos de acesso público, das informações exigidas em lei para fins de transparência da gestão pública. Representado(s): José Sousa Moraes – Presidente da Câmara Municipal. Representante(s): Ministério Público de Contas. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a petição inicial de representação, às fls. 01/05 da peça 01, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 07, o relatório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/02 da peça 10, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/04 da peça 16, o voto da Relatora Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues, às fls. 01/04 da peça 20, e o mais que

dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto da Relatora, pelo **conhecimento** da presente **representação** e, no mérito, pela sua **procedência** (*art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), tendo em vista o descumprimento do previsto na Lei Complementar nº 101/2000 (mormente o artigo 48, *caput*, do referido diploma), Lei nº 12.527/2011 (artigo 8º) e Instrução Normativa TCE/PI nº 01/2019. Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **José Sousa Moraes** (*Presidente da Câmara Municipal*), no valor correspondente a **150 UFR-PI** (*art. 79, II da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, III da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (*art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada*), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (*arts. 382 e 386 da resolução supracitada*). Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela **expedição de determinação** (*art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14*) ao gestor, Sr. **José Sousa Moraes** (*Presidente da Câmara Municipal de Boqueirão do Piauí-PI*) para que, no **prazo de 60 (sessenta) dias**, promova a disponibilização do portal da transparência com a inserção dos dados necessários, de forma a adequar e atualizar a referida página na *Internet*, de acordo com a Instrução Normativa TCE/PI nº 01/2019, sob pena de nova sanção pecuniária, além de outras medidas cabíveis. **Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão da ausência justificada do Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo que, por sua vez, iria substituir o Cons. Kleber Dantas Eulálio (em gozo de férias regulamentares). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

DECISÃO Nº 641/2022. TC/005045/2022 – REPRESENTAÇÃO CONTRA A CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022). Objeto: suposta omissão na disponibilização e divulgação, por meios eletrônicos de acesso público, das informações exigidas em lei para fins de transparência da gestão pública. Representado(s): Genelson José de Sousa – Presidente da Câmara Municipal. Representante(s): Ministério Público de Contas. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a petição inicial de representação, às fls. 01/05 da peça 01, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 07, o relatório da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/03 da peça 10, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/03 da peça 16, o voto da Relatora Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues, às fls. 01/03 da peça 20, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto da Relatora, pelo **conhecimento** da presente **representação** e, no mérito, pela sua **procedência** (*art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), tendo em vista o descumprimento da Instrução Normativa TCE/PI nº 01/2019. Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Genelson José de Sousa** (*Presidente da Câmara Municipal*), no valor correspondente a **150 UFR-PI** (*art. 79, II da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, III da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (*art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada*), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (*arts. 382 e 386 da resolução supracitada*). Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela **expedição de determinação** (*art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14*) ao gestor, Sr. **Genelson José de Sousa** (*Presidente da Câmara Municipal de Sebastião Leal-PI*) para que, no **prazo de 60 (sessenta) dias**, promova alterações no sítio eletrônico do órgão, de forma a

adequar e atualizar a referida página na *Internet* ao que disciplina a Instrução Normativa TCE/PI nº 01/2019, sob pena de nova sanção pecuniária, além de outras medidas cabíveis. **Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão da ausência justificada do Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo que, por sua vez, iria substituir o Cons. Kleber Dantas Eulálio (em gozo de férias regulamentares). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

DECISÃO Nº 642/2022. TC/015036/2020 – REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020). Objeto: deficiência na disponibilização e divulgação, por meios eletrônicos de acesso público, das informações exigidas em lei para fins de transparência da gestão pública. Representado(s): Wilney Rodrigues de Moura – Prefeito Municipal. Representante(s): Ministério Público de Contas. Advogado(s) do(s) Representado(s): Erico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3.906) e *outros* – (Procuração: Wilney Rodrigues de Moura/Prefeito Municipal – fl. 01 da peça 11). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a petição inicial de representação, às fls. 01/04 da peça 01, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 17, o relatório da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/04 da peça 21, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/04 da peça 27, o voto da Relatora Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues, às fls. 01/04 da peça 31, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto da Relatora, pelo **conhecimento** da presente **representação** e, no mérito, pela sua **procedência** (*art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*). Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela **expedição de determinação** (*art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento*

*Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao atual gestor da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES-PI para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de aplicação de multa, atualize o Portal da Transparência, com todas as informações necessárias, em cumprimento ao que disciplina a Instrução Normativa TCE/PI nº 01/2019, sob pena de nova sanção pecuniária, além de outras medidas cabíveis. **Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão da ausência justificada do Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo que, por sua vez, iria substituir o Cons. Kleber Dantas Eulálio (em gozo de férias regulamentares). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.*

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

DECISÃO Nº 643/2022. TC/019028/2021 – REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021). Objeto: representação com pedido de Medida Cautelar *Inaudita Altera Pars* em razão de irregularidades atinentes a certames licitatórios (Pregões Presenciais nºs 043/2021 ao 052/2021), tendo em vista a ausência de disponibilidade dos editais licitatórios na página virtual do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, bem como no Portal da Transparência do Município de Alagoinha-PI. Representado(s): Jorismar José da Rocha – Prefeito Municipal. Representante(s): Eduardo Palácio Rocha – Promotor de Justiça (Ministério Público do Estado do Piauí/Promotoria de Justiça de Pio IX). Advogado(s) do(s) Representado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) – (Procuração: Jorismar José da Rocha/Prefeito Municipal – fl. 01 da peça 16 e fl. 01 da peça 50); Gyselly Nunes de Oliveira (OAB/PI nº 21.612) – (Substabelecimento com reserva de poderes: Jorismar José da Rocha/Prefeito Municipal – fl. 01 da peça

49). Este processo teve seu julgamento iniciado na Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 31 de 06 de setembro de 2022 (conforme Decisão nº 630/2022, à fl. 01 da peça 51). Na presente sessão, deu-se prosseguimento ao julgamento da Representação contra a Prefeitura Municipal de Alagoinha do Piauí-PI (exercício financeiro de 2021), ficando o teor do julgamento como segue abaixo. **TC/019028/2021 – REPRESENTAÇÃO**. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a petição de representação formulada pela Promotoria de Justiça de Pio IX-PI, às fls. 01/12 da peça 01, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 17, o relatório da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/06 da peça 23, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/05 da peça 25 e fls. 01/03 da peça 37, a sustentação oral da Advogada Gyselly Nunes de Oliveira (OAB/PI nº 21.612), que se reportou ao objeto da representação, o voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/04 da peça 53, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo **conhecimento** da presente **representação** e, no mérito, pela sua **procedência** (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14). Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Jorismar José da Rocha** (Prefeito Municipal), no valor correspondente a **1.000 UFR-PI** (art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada). Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **comunicação do fato à Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal (DFAM)** para que faça constar a presente ocorrência nas prestações de contas de gestão da Prefeitura Municipal de Alagoinha do Piauí-PI (exercício financeiro de 2021). **Compuseram o quórum de votação** no presente processo o

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras (Relator), a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues e o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, repetindo-se, assim, a composição votante registrada na sessão julgadora inicial do dia 06/09/2022 (*Decisão nº 630/2022, à fl. 01 da peça 51*). **Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão da ausência justificada do Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo que, por sua vez, iria substituir o Cons. Kleber Dantas Eulálio (em gozo de férias regulamentares). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

DECISÃO Nº 644/2022. TC/022218/2019 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019). QUANTO ÀS CONTAS DE GOVERNO: PREFEITURA MUNICIPAL. Prefeito: Miguel Borges de Oliveira Júnior. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) – (Procuração: fl. 02 da peça 28); e Esdras de Lima Nery (OAB/PI nº 7.671) – (Substabelecimento com reserva de poderes: fl. 01 da peça 67). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/29 da peça 20, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 26, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/17 da peça 47, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/24 da peça 49, a sustentação oral do Advogado Esdras de Lima Nery (OAB/PI nº 7.671), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/02 da peça 66, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas**, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e

nos termos do voto do Relator. **Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão da ausência justificada do Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo que, por sua vez, iria substituir o Cons. Kleber Dantas Eulálio (em gozo de férias regulamentares). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

DECISÃO Nº 645/2022. TC/022235/2019 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019). QUANTO ÀS CONTAS DE GOVERNO: PREFEITURA MUNICIPAL. Prefeito: Antônio Francisco dos Santos. Advogado(s): Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934/89) e *outros* – (Procuração: fl. 01 da peça 26). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/43 da peça 18, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 24, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/18 da peça 33, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/14 da peça 35, a sustentação oral do Advogado Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/06 da peça 41, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas**, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator. **Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão da ausência justificada do Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo que, por sua vez, iria substituir o Cons. Kleber Dantas Eulálio (em gozo de férias regulamentares).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

DECISÃO Nº 647/2022. TC/004369/2022 – REPRESENTAÇÃO CONTRA A CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022). Objeto: inexistência de portal da transparência da Câmara Municipal de Antônio Almeida-PI. Representado(s): Fábio César Martins Oliveira – Presidente da Câmara Municipal. Representante(s): Ministério Público de Contas. Advogado(s) do(s) Representado(s): Millon Martins da Rocha (OAB/PI nº 6.561) – (Procuração: Fábio César Martins Oliveira/Presidente da Câmara Municipal – fl. 01 da peça 10). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a petição inicial de representação, às fls. 01/05 da peça 01, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 11, o contraditório da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/06 da peça 20, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/05 da peça 22, o voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/04 da peça 28, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo **conhecimento** da presente **representação** e, no mérito, pela sua **procedência** (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), considerando: “o princípio da publicidade, uma das bases da Administração Pública expressado no caput do art. 37 da CF/88 e o artigo 5º inciso XXXIII que enfatiza o direito que todos têm de receber as informações dos órgãos públicos; a LRF (Lei nº 101/2000) no seu art. 48 que dispõe sobre os instrumentos de transparência da gestão fiscal, enfatizando que a estes será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, assegurada a transparência mediante a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real; a Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência) que acrescentou dispositivos à lei supradita, determinando que as informações sobre a execução

orçamentária e financeira devem ser disponibilizadas em tempo real para conhecimento e acompanhamento pela sociedade; a Lei Nacional de Acesso à informação (Lei n° 12.527/2011 de 18 de novembro de 2011) que regulamentou em âmbito nacional o direito de acesso às informações públicas por parte dos cidadãos (garantia prevista no inciso XXXIII do art. 5º da CF/88); a Instrução Normativa n° 01/2019, que orienta seus jurisdicionados quanto ao cumprimento da LRF e da LAI, e considerando a Resolução ATRICON n° 09 de 30 de novembro de 2018". Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Fábio César Martins Oliveira** (Presidente da Câmara Municipal de Antônio Almeida-PI), no valor correspondente a **1.000 UFR-PI** (art. 79, I da Lei Estadual n° 5.888/09 c/c o art. 206, II da Resolução TCE/PI n° 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI n° 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada). Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela **expedição de determinação** (art. 82, X da Resolução TCE/PI n° 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI n° 13 de 23/01/14) ao gestor, Sr. **Fábio César Martins Oliveira** (Presidente da Câmara Municipal de Antônio Almeida-PI) para que, no **prazo de 60 (sessenta) dias**, promova a implantação do sítio eletrônico do órgão com domínio oficial. Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime e em caso de descumprimento da determinação no prazo estabelecido, pela **comunicação ao Promotor de Justiça da Comarca e à Procuradoria da República no Piauí**. **Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão da ausência justificada do Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo que, por sua vez, iria substituir o Cons. Kleber Dantas Eulálio (em gozo de férias regulamentares). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

PROCESSOS NÃO JULGADOS

RELATORA: CONS.^a FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

DECISÃO Nº 638/2022. TC/014502/2018 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE PADRE MARCOS-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017). Responsável(is): José Aquiles da Silva – Gerente de Previdência (15/09 a 31/12/2017); Anatálio Antônio da Silva – Presidente do Conselho Deliberativo (15/09 a 31/12/2017); e Virlândia Maria de Sousa – Presidente do Conselho Fiscal (15/09 a 31/12/2017). Advogado(s): Débora Nunes Martins (OAB/PI nº 5.383) – (Substabelecimento sem reserva de poderes: José Aquiles da Silva/Gerente de Previdência – fl. 04 da peça 30; Anatálio Antônio da Silva/Presidente do Conselho Deliberativo – fl. 02 da peça 30; Virlândia Maria de Sousa/Presidente do Conselho Fiscal – fl. 03 da peça 30). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação da Relatora Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (fl. 01 da despacho DES-766/2022 da peça 30), **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 01 (uma) sessão de julgamento** (*art. 108 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), conforme requerimento da Advogada Débora Nunes Martins (OAB/PI nº 5.383), protocolado sob o número 012643/2022 (fls. 01/04 da peça 30). Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 20/09/2022. Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão da ausência justificada do Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo que, por sua vez, iria substituir o Cons. Kleber Dantas Eulálio (em gozo de férias regulamentares). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

DECISÃO Nº 646/2022. TC/016814/2020 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PIAUÍ-FUNART (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020). Responsável(is): Humberto Coelho Silva (Espólio) – Presidente (01/01 a 05/12/2020); Núbia Maria Reis Ramos Pereira de Sousa – Presidente (06/12 a 31/12/2020); Allysson Guimarães Santos – Diretor Administrativo e Financeiro; e Moisés Martins de Lima – Fiscal de Contrato. Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 02 (duas) sessões de julgamento** (*art. 108 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14*). Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 27/09/2022**. **Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão da ausência justificada do Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo que, por sua vez, iria substituir o Cons. Kleber Dantas Eulálio (em gozo de férias regulamentares). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Jean Carlos Andrade Soares, Secretário da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que, depois de



lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente, pelos Conselheiros, pelo(a) Procurador(a) e por mim subscrito.

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho – Presidente

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Procurador José Araújo Pinheiro Júnior – Procurador de Contas junto ao TCE/PI.

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JEAN CARLOS ANDRADE SOARES:41248805372 - 20/12/2022 07:59:26**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES:22623086320 - 15/12/2022 13:25:56**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR:28815718320 - 15/12/2022 13:08:49**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JACKSON NOBRE VERAS:20088175391 - 15/12/2022 12:49:43**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO:06638023349 - 15/12/2022 10:07:46**

Para validar essa(s) assinatura(s) acesse <http://validador.tce.pi.gov.br> e insira o código - 0785014CE7D14C30BB5B2B1788F09ECD